

PORQUE É NECESSÁRIO MUDAR O MODELO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET?

- 1 Não é possível exercer direitos básicos com acesso à internet tão limitado.
- 2 A lei brasileira estabelece regras para oferta de internet que estão sendo violadas.
- 3 O atual modelo de oferta de internet móvel, baseado em franquia e associado ao zero rating, tem trazido prejuízos concretos para a população
- 4 Existem outras formas de ofertar acesso à internet que são realistas ao mercado
- 5 Alterar o atual modelo de internet é necessário para o Brasil ser protagonista no uso da tecnologia para o desenvolvimento socioambiental.



62%

de toda a população e

84%

das classes D e E usam internet apenas pelo celular¹

30%

das pessoas das classes C, D e E já deixaram de pesquisar fake news pois sua internet tinha acabado²

Apenas 3 empresas dominam

96%

do mercado de telefonia móvel³

PORQUE PRECISAMOS MELHORAR O ACESSO À INTERNET MÓVEL?

A cada dia que passa, com a tecnologia evoluindo rapidamente, a falta de acesso à internet livre pesa ainda mais. **Estagnação na inclusão digital é, na prática, uma ampliação da desigualdade.**

As pessoas nunca usaram tanto celular, logo, **internet móvel, para uso diário é efetivação de direitos básicos.**

O atual modelo de oferta de internet móvel favorece à desinformação pois impede que as pessoas chequem fontes⁴.

Não há um ambiente comercial de estímulo à melhoria da qualidade e redução de preços, o que **dificulta que a própria população ultrapasse as barreiras de acesso à internet.**

¹<https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/individuos/C16A/>

²https://idec.org.br/sites/default/files/pesquisa_locomotiva_relatorio.pdf

³<https://www.teleco.com.br/mshare.asp>

⁴<https://lapin.org.br/2021/08/02/zero-rating-e-desinformacao-a-relacao-entre-a-precariedade-do-acesso-a-internet-no-brasil-e-a-disseminacao-de-conteudos-enganosos/>



Leis não-observadas

Constituição Federal: art 170 e art 174:

a ordem econômica também deve se pautar no direito do consumidor e na redução das desigualdades

Lei nº 12.965/14 – art. 7º: Acesso à internet é serviço essencial

Lei nº 12.965/14 – art. 7º, IV, art 9º, S 3º e Lei nº 8.078/90, art. 22: Internet não pode ser interrompida (cortada)

Decreto nº 8.771/16 – art 5º, hipóteses de quebra da neutralidade e acompanhamento da Anatel

ZERO dados que justificam a necessidade de limitar (cortar) o acesso à internet móvel.

50 MB pode ser a velocidade mínima a ser mantida mesmo com o fim do pacote contratado.



PORQUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA TEM SIDO VIOLADA?

A constituição estabelece que a atuação do mercado tem como objetivo principal “assegurar a todos uma vida digna”, mas a oferta do serviço de internet móvel atual tem feito o contrário.

Internet é um serviço essencial e “universal” e não pode ser interrompido (ou cortado), então ao estabelecer uma franquia de dados e interromper o acesso, há uma violação legal.

A neutralidade da rede, garantida em lei, exige que o fluxo de dados na internet não pode ser tratado de forma diferente, mas o zero rating faz exatamente isso ao “liberar” a passagem de dados apenas de certos apps.

Existem exceções à neutralidade da rede, mas **a Anatel tem ignorado os procedimentos necessários que autorizam a quebra da neutralidade,** a qual está sendo praticada de forma ilegal.

QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES REALISTAS DE MUDANÇA?

Os limites à oferta de internet móvel, seja por questão de infraestrutura ou viabilidade econômica, devem ser comprovados pelas empresas e pela Anatel.

Se acesso à internet é um direito humano, qualquer limitação deve ser uma medida necessária e proporcional.

É possível mudar a oferta de internet baseada em franquias, que cortam o acesso, e estabelecer uma velocidade mínima que, mesmo após o uso do pacote contratado, ainda viabilize o uso da internet para direitos humanos.

Na Europa é frequente a oferta de planos ilimitados, mas baseados em um “uso justo” de dados para que a oferta coletiva do serviço não seja prejudicada.